LEI Nº 859/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina o funcionamento e institui o plantão de atendimento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria.

Art. 2º- O funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Rio Azul, fica autorizado nos seguintes dias e horários:
I - de segunda a sexta-feira das 07:00 (sete) horas às 18:00 (dezoito) horas, com tolerância até às 18:30 (dezoito e trinta) horas;
II - aos sábados das 07:00 (sete) horas às 12:00 (doze) horas, com tolerância até às 12:30 (doze e trinta) horas;
III - aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 3º- Fica instituído o Plantão Semanal das Farmácias visando o atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio de farmácias.

Parágrafo único. O Plantão Semanal das Farmácias será realizado de sábado a sexta-feira sempre por 02 (duas) farmácias/drogarias, obedecendo a uma escala de rodízio.

Art. 4º- As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Rio Azul, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 3°, funcionarão em regime de plantão de atendimento aberto ao público nos seguintes horários:
I - das 18:00 (dezoito) horas às 00:00 (zero) horas de segunda a sexta-feira;
II - das 12:00 (doze) horas às 00:00 (zero) horas aos sábados;
III – das 08:00 (oito) horas às 00:00 (zero) horas aos domingos e feriados.

§ 1° As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não fazem parte do serviço de plantão de atendimento.

§ 2° No intervalo das 00:00 (zero) horas às 08:00 (oito) horas, as farmácias ou drogarias que estiverem de plantão deverão garantir o atendimento aos clientes no próprio estabelecimento.

§ 3° A farmácia de plantão poderá manter seu estabelecimento fechado por motivos de segurança, no período referido no parágrafo 2°, entretanto, fica obrigada a manter em local visível a todos e com letras de tamanho grande, uma placa medindo no mínimo 30 cm x 25 cm, contendo os dizeres necessários para que fique claro aos clientes que é a farmácia de plantão, bem como dando destaque ao número de telefone para contato e o nome do responsável pelo atendimento.

Art. 5º- No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 6º- As farmácias e drogarias existentes no Município de Rio Azul ficam obrigadas a afixar, em local visível aos seus clientes, um quadro com a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 7º- Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

Art. 8º- A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos no artigo 7º, sujeitará o infrator às sanções a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei.

Art. 9º- Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 10- O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 21 de julho de 2017.

Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 859 2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina funcionamento e institui o plantão de atendimento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria.

Art. 2º- O funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Rio Azul, fica autorizado nos seguintes dias e horários:
I - de segunda a sexta-feira das 07:00 (sete) horas às 18:00 (dezoito) horas, com tolerância até às 18:30 (dezoito e trinta) horas;
II - aos sábados das 07:00 (sete) horas às 12:00 (doze) horas, com tolerância até às 12:30 (doze e trinta) horas;
III - aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 3º- Fica instituído o Plantão Semanal das Farmácias visando o atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio de farmácias.

Parágrafo único. O Plantão Semanal das Farmácias será realizado de sábado a sexta-feira sempre por 02 (duas) farmácias/drogarias, obedecendo a uma escala de rodízio.

Art. 4º- As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Rio Azul, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 3º, funcionarão em regime de plantão de atendimento aberto ao público nos seguintes horários:
I - das 18:00 (dezoito) horas às 00:00 (zero) horas de segunda a sexta-feira;
II - das 12:00 (doze) horas às 00:00 (zero) horas aos sábados;
III – das 08:00 (oito) horas às 00:00 (zero) horas aos domingos e feriados.

§ 1º As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não fazem parte do serviço de plantão de atendimento.

§ 2º No intervalo das 00:00 (zero) horas às 08:00 (oito) horas, as farmácias ou drogarias que estiverem de plantão deverão garantir o atendimento aos clientes no próprio estabelecimento.

§ 3º A farmácia de plantão poderá manter seu estabelecimento fechado por motivos de segurança, no período referido no parágrafo 2º, entretanto, fica obrigada a manter em local visível a todos e com letras de tamanho grande, uma placa medindo no mínimo 30 cm x 25 cm, contendo os dizeres necessários para que fique claro aos clientes que é a farmácia de plantão, bem como dando destaque ao número de telefone para contato e o nome do responsável pelo atendimento.

Art. 5º- No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 6º- As farmácias e drogarias existentes no Município de Rio Azul ficam obrigadas a afixar, em local visível aos seus clientes, um quadro com a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 7º- Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

Art. 8º- A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos no artigo 7º, sujeitará o infrator às sanções a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei.

Art. 9º- Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 10- O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 21 de julho de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviano Bilyk
Código Identificador:EB008D22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2017. Edição 1301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/